

Lei Nº 75, de 30 de Novembro de 1953.

Dispõe sobre a isenção do imposto de  
licença para construção.

Eu, José de Oliveira Aguiar, Prefeito Sanitário da  
Estância de Aguas da Mata, Estado de São Paulo, etc.,  
Faz saber, que a Câmara Municipal decretou e  
eu, sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Artº 1º Fica o Prefeito Sanitário autorizado a conceder, ao Sr.  
Barro Zaccar, a isenção do imposto de licença  
para construção, à razão de 1% (um por cento)  
sobre o valor da obra, que irá recisar na construi-  
ção do condomínio que o mesmo pretende iniciar  
brevemente, em terreno de sua propriedade à be-  
neda Vichy.

Artº 2º Os favores concedidos na presente lei, ficam extensivos a  
todas as companhias, empresas, firmas ou pessoas que  
constituem, na Estância, um prédio nas condições e valor  
do presente, e que também, sejam mercedores da grati-  
dad pública, por doações que, graciosamente, venham a  
fazer ao Município, no valor verificado no presente  
caso que é a doação de uma área de terreno na  
confluência das avenidas Vichy e Progresso, para  
ampliação da praça naquele local.

Parágrafo Único Com o base para os casos que a futuro possam se a-  
presentar, fica a presente doação feita pelo Sr.  
Barro Zaccar, avaliada em Cr\$ 30.000,00 (trinta  
mil cruzeiros).

Artº 3º Fica concedido ao Sr. Barro Zaccar, um pes-  
zo máximo de 6 (seis) meses, a contar de De-  
zembro vindouro, para dar início à sua  
construção.

Continua

Art.º 4º. Revogam-se as disposições em contrário,  
entrando esta lei em vigor na data de  
sua publicação.

Prefeitura da Estância de Aguas de Prata,  
em 30 de Novembro de 1952.

João de Deus Gomes  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria  
da Prefeitura, na data supra.

João Dias Canale  
Secretário da Prefeitura